**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº** **075/2017**.

**DATA:** 30/10/2017.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 141/2017.

**EMENTA:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017.

**RELATORA:** Professora Silvana.

**RELATÓRIO:** Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 141/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017.** Verificou-se que o projeto em questão visa substituir o Projeto de Lei 138/2017, e oferece concessão de incentivos fiscais a empresa Del Moro & Del Moro que pretende instalar na Rodovia BR 163, lote 02 - Área de Expansão Urbana, em Sorriso/MT um Atacarejo e um Distribuidor de gêneros alimentícios. Visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, sendo de grande importância a instalação do empreendimento que trará benefícios e avanços econômicos para o Município. O município concederá incentivos e a empresa Del Moro deverá gerar em três anos 360 (trezentos e sessenta) empregos. As obras deverão ser iniciadas de imediato após o fornecimento das devidas licenças para a construção com o término em até 24 (vinte e quatro) meses. Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão refere-se a um demonstrativoda estimativa e compensação da renúncia de receita,que não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e será efetuado de acordo com o cumprimento de todos os critérios necessários a concessão da isenção, tais como: ser pessoa jurídica, atender as exigências do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 108/2009, e ainda se concretizada a isenção, os referidos beneficiários estão dentro de curto prazo gerando receita, e contribuindo com ICMS de acordo com seu faturamento.

**VOTO DA COMISSÃO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MAURICIO GOMES Presidente**  | **PROFESSORA SILVANA** **Relator** | **DAMIANI NA TV****Membro** |